



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

CONT. INTERNO – (065-2022)

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

A **Vereadora Etienne Coutinho Musso**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº _____ 2022

Indico ao Poder Executivo Municipal, através do anteprojeto de lei anexo, a alteração do Código Tributário Municipal, atualizando critérios de isenção de IPTU e concedendo isenção a pessoas inscritas no Cadúnico e portadoras de doenças como Câncer e HIV.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Código Tributário em seu art. 87 prevê duas possibilidades de isenção do IPTU e Taxa de Limpeza Urbana, mas que carecem de atualização.

Por se tratar de um imposto municipal, compete privativamente ao Poder Executivo legislar sobre suas hipóteses de isenção, portanto, encaminhamos anexo o Anteprojeto de Lei, que busca **(i)** aumentar o valor venal do imóvel previsto no inciso I para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), abrangendo um número maior de famílias; **(ii)** Incluir como hipótese de isenção as famílias inscritas no Cadúnico, com renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos e ser imóvel residencial de propriedade de portador de Câncer ou AIDS.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 18 de maio de 2022

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora / Vice-Presidente
Câmara Municipal de Aracruz – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ 2022

**ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI
MUNICIPAL N.º 2521 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º O artigo 87 da Lei Municipal n.º 2521 de 19 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II - Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

III - Ser inscrito no Cadúnico, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado

IV - Residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDS, nos limites fixados na legislação, e desde que o proprietário nele resida e não possua outro imóvel no Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito de Aracruz/ES